



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

**PARECER Nº 228/2022**

Trata-se sobre o **Projeto de Resolução nº 02/2022**, de iniciativa da Comissão Executiva que “Altera, inclui e revoga dispositivos na Resolução nº 70, de 23 de agosto de 2019”.

**I- RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 02/2022, de iniciativa da Comissão Executiva que altera, inclui e revoga dispositivos na Resolução nº 70, de 23 de agosto de 2019.

Justifica, a referida Comissão que “O presente projeto de Resolução justifica-se tendo em vista adequações com a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), haja vista que a Câmara Municipal de Araucária não possui departamento específico no planejamento e gerenciamento das licitações e demais processos de compras, como também, não há na atual estrutura administrativa servidor ou cargo especialmente designado para atuar perante a Divisão de Compras, que devido a reestruturação interna e por força da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), necessariamente deverá se tornar o Setor de Compras e Licitações. Com a criação desta divisão haverá melhor gerenciamento das demandas que envolvem as aquisições e contratações pública, pois, atualmente não limita-se apenas a execução do serviço, mas a gestão, e principalmente, o planejamento de compras que é de suma importância para administração pública na defesa dos recursos públicos, em especial no combate ao desperdício e dano ao erário, tornando as aquisições e contratações públicas mais eficientes e objetivas”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2022 as 16:53:43.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

**II- ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência de cada um dos poderes, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes, dispondo sobre a competência do processo legislativo a elaboração de resoluções.

“**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2022 as 16:53:43.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

(...)

**VII – resoluções.**

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária que compreende ao processo legislativo as matérias de leis ordinárias.

**“Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**III – Leis Ordinárias;”**

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções que criem cargo, emprego ou função, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea a):

**Art. 27 – Compete à Comissão Executiva**, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

**a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;”**

*(grifamos)*

Assim como, o Regimento interno (art. 43, inciso I) também dispõe da atribuição sobre a competência sobre projetos de resoluções que abordam assuntos em seu teor de criação de cargos e funções de seus servidores.

**Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município):

I – dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Da mesma forma que a L.O.M.A declara no art. 11 e incisos IV e V, que assuntos de projetos de resoluções que apresentem matéria de criação de cargo e organização de serviços administrativos, este teor é de matéria privativa da câmara municipal.

**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2022 as 16:53:43.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

(...)

**IV** – organizar seus serviços administrativos;

**V** – criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos;

Deste modo o Projeto de resolução 02/2022 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições.

Cumprido ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, para a supressão do art. 2º (o artigo revoga o inciso III do art. 8º da resolução 70/2019, porém a revogação do inciso será realizado pelo art.4º da resolução 02/2022 para melhor elaboração da redação final do projeto) bem como, será apresentada emenda modificativa para dar cumprimento a lei complementar 95/1998. As emendas serão anexadas ao processo legislativo.

### **III - VOTO**

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 02/2022 com emendas**. Por fim, não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito o apoio dos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
Pedro Ferreira De Lima  
**Presidente – CJR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2022 as 16:53:43.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Vereador Aparecido Ramos Estevão			
Vereador Ben Hur Custódio De Oliveira			

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2022 as 16:53:43.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 228/2022 - CJR, referente ao Projeto de Resolução nº 02/2022.

Araucária, 16 de Agosto de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 08:29:21.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 08:39:49.